Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1628/2024
Data: 02/09/2024 - Horário: 14:13
Legislativo - PLC 10/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2024

Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos de Coordenador de CRAS, Coordenador de CREAS e Coordenador de Centro POP, alterando disposições da Lei Complementar Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e altera o Quadro da Escola da Lei nº 5.288/2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Pará de Minas e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Municipal 6.894/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de *Coordenador de CRAS, Coordenador de CREAS e Coordenador de Centro POP,* alterando-se a redação do ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS contido na Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e altera o Quadro da Escola da Lei nº 5.288/2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Pará de Minas e suas alterações, especialmente considerando as alterações implementadas pela Lei Complementar Municipal 6.894/2023, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Em anexo, colacionamos o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a criação dos cargos efetivos delineados no *caput* deste artigo não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2.º Fica acrescido ao ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – B) PROVIMENTO EFETIVO – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade - NS da Lei Complementar Municipal 6.045/2017 e suas alterações, as atribuições dos cargos ora criados, senão vejamos:

1) Classe: COORDENADOR DE CRAS – NS1

- *Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;*
- *Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos*

para garantir a efetivação da referência e contra referência;
• Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das familias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; /
• Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das familias, dos serviços ofertados no CRAS;
• Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento. avaliação e desligamento das familias e indivíduos pos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
• Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
• Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
• Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
• Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
• Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
• Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
• Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
• Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a
Secretaria Municipal de Assistência Social;
• Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
•Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

• *Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).*

2) Classe: COORDENADOR DE CREAS – NS1
Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
• *Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;*
•*Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;*
• *Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;*
• *Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência*
• *Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;*
• *Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;*
• *Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;*
• *Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;*
• *Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;*
• *Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;*
• *Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;*
• *Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;*

• *Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;*
• *Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;*
• *Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;*
• *Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.*

3) Classe: COORDENADOR DE CENTRO POP – NS1
• *Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;*
• *Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;*
• *Coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços socioassistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua;*
• *Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário;*
• *Definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;*
• *Discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;*
• *Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários;*
• *Coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;*
• *Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor;*
- *Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;*
• *Contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP;*

• *Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;*
• *Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.*

Parágrafo único. Os cargos cuja criação se autoriza serão providos nos termos da legislação de regência, sendo certo que os candidatos que concorrerem às vagas disponibilizadas deverão comprovar habilitação em Nível Superior conforme a Resolução CNAS 17/2011, que demita 9 (nove) categorias que poderão compor a gestão do SUAS, quais sejam: *Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta Ocupacional.*

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 34, 35, 37, 38, 42 da Lei Municipal 7.010/2024 que promove adequações no texto da Lei Complementar Municipal 6.878/2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pará de Minas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor no dia 01 de abril de 2025.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2024.

JÚNIA MÁRCIA LAUAR NERY CAMPOS FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ADMINISTRADOR	NS01	01	30	87	87 a 103
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	NS01	01	20	87	87 a 103
ADVOGADO	NS01	04	30	87	87 a 103
ANALISTA DE SISTEMAS	NS01	02	30	87	87 a 103
ARQUITETO	NS01	04	30	87	87 a 103
ASSISTENTE SOCIAL	NS01	24	30	87	87 a 103
BIBLIOTECÁRIO	NS01	01	30	87	87 a 103
BIÓLOGO	NS01	02	30	87	87 a 103
BIOQUÍMICO	NS01	10	30	87	87 a 103
BIOMÉDICO	NS01	01	30	87	87 a 103
COORDENADOR DE CRAS	**NS01**	**03**	**40**	**87**	**87 a 103**
COORDENADOR DE CREAS	**NS01**	**01**	**40**	**87**	**87 a 103**
COORDENADOR DE CENTRO POP	**NS01**	**01**	**40**	**87**	**87 a 103**
EDUCADOR FÍSICO	NS04	02	25	74	74 a 90
ENFERMEIRO	NS01	38	20	87	87 a 103
ENFERMEIRO PLANTONISTA	NS01	21	24	87	87 a 103
ENGENHEIRO CIVIL	NS01	03	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO DO TRABALHO	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO ELETRICISTA	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS01	02	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	NS01	01	30	87	87 a 103
FARMACÊUTICO	NS01	12	30	87	87 a 103
FISIOTERAPEUTA	NS01	06	30	87	87 a 103
FONOAUDIÓLOGO	NS01	06	30	87	87 a 103
MÉDICO VETERINÁRIO	NS01	04	20	87	87 a 103
MUSEÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103
NUTRICIONISTA	NS01	08	30	87	87 a 103
ODONTÓLOGO	NS01	18	20	87	87 a 103

ODONTÓLOGO – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS	NS01	01	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO - ENDODONTIA	NS01	02	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO - ESTOMATOLOGIA	NS01	01	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO – ODONTOPEDIATRIA E/OU ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	NS01	01	20	87	87 a 103
ODONTÓLOGO – PERIODONTIA E/OU IMPLANTODONTIA	NS01	01	20	87	87 a 103
PSICÓLOGO	NS01	32	30	87	87 a 103
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS01	06	30	87	87 a 103
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR*	NS01	02	40	87	87 a 103
TÉCNICO EM ARTES PLÁSTICAS	NS01	01	30	87	87 a 103
TÉCNICO SUPERIOR EM ESPORTE	NS04	04	40	74	74 a 90
TÉCNICO SUPERIOR EM MÚSICA – Instrumento de Cordas/Violão	NS01	02	30	87	87 a 103
TÉCNICO SUPERIOR EM MÚSICA – Instrumento de Sopro	NS01	02	30	87	87 a 103
TURISMÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103

* O Cargo de Técnico de Nível Superior será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

Os cargos de nível superior exigem formação superior específica e inscrição nos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
Médico Angiologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Cardiologista	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Cardiologista Pediatra	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Cirurgião Geral	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Clínico Geral	NS02	15	20	87	87 a 103
Médico de Trabalho	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Dermatologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Endocrinologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Gastroenterologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Ginecologista	NS02	10	20	87	87 a 103
Médico Mastologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Neurologista	NS02	02	20	87	87 a 103

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
Médico Neurologista Pediátrico	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Oftalmologista	NS02	05	20	87	87 a 103
Médico Ortopedista	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Otorrinolaringologista	NS02	03	20	87	87 a 103
Médico Pediatra	NS02	08	20	87	87 a 103
Médico Pneumologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Pneumologista Pediatra	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Proctologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Psiquiatra	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Psiquiatra Pediátrico	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Radiologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Reumatologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Urologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Plant. Clínico Geral	NS03	35	12	101	101 a 117
Médico Plantonista Pediatra	NS03	21	12	101	101 a 117

Mensagem n.º 029/2024

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação dos cargos efetivos de Coordenador de CRAS, Coordenador de CREAS e Coordenador de Centro POP, alterando disposições da Lei Complementar Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e altera o Quadro da Escola da Lei nº 5.288/2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Pará de Minas e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Municipal 6.894/2023 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender ao inteiro teor da Recomendação 007/2021 oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas (documento em anexo), promovendo a criação de cargos diretivos das equipes do CRAS, CREAS e CENTRO POP, todos de natureza efetiva, contendo exigênicia de formação em nível superior para seu provimento, obedecendo às orientações normativas constantes da NOB-RH/SUAS e da Resolução 17/2011 do CNAS.

Por fim, observamos que o impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000, encontra-se anexado à presente Lei, sendo dela parte integrante e indissociável para todos os fins de direito, atendendo assim com exatidão às disposições contidas no artigo 14 do referido normativo federal, ainda que com a revogação dos dispositivos delineados no artigo 3.º deste Projeto, implemente-se redução do gasto com a folha de vencimentos dos servidores municipais, haja vista o valor da despesa com a criação dos cargos efetivos ora proposta é inferior ao valor da remuneração dos cargos comissionados contidos nos artigos 34, 35, 37, 38, 42 da Lei Municipal 7.010/2024 que promove adequações no texto da Lei Complementar Municipal 6.878/2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pará de Minas.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2024.

JÚNIA MÁRCIA LAUAR NERY CAMPOS FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta